DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
 - Decretos 2
 - Portarias 2
- ***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** 3
 - Edital - Outros 3
- ***Advertências / Notificações*** 3
 - Notificações 3

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) 3
- ***Advertências / Notificações*** 3
 - Notificações 3
- ***Atos de Pessoal*** 4
 - Licenças 4

Poder Legislativo 4
- ***Atos Legislativos*** 4
 - Redação Final 4
 - Considerado objeto de deliberação 4
- ***Atos Oficiais*** 12
 - Outros atos oficiais 12
- ***Editais*** 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça
CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça
CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)
CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)
CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.710/2026

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 18.232/2026, da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º A atribuição de classes para professores efetivos da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município, será realizada no dia 17 de dezembro de 2026, às 9:00 horas, na Unidade Escolar a qual pertençam, após preenchimento de documento concordando em permanecer afastado junto ao Município no ano letivo de 2027.

Parágrafo único. A classificação dos professores afastados junto ao Município será realizada na Unidade Escolar e será elaborada mediante documentos encaminhados pela Unidade Escolar Estadual - Sede (onde se encontra o cargo), os quais deverão ser solicitados pelos próprios professores.

Art. 2º As classes disponíveis para atribuição dos profissionais afastados junto ao Município serão as mesmas existentes quando do processo de municipalização realizado no início de 2008, havendo possibilidade.

Art. 3º O cumprimento do HTP - Horário de Trabalho Pedagógico será notificado ao professor no ato de atribuição, sendo organizado da seguinte forma:

I **-** Os docentes do Ensino Fundamental Ciclo I, cumprirão o HTP às segundas-feiras, no horário das 18h às 20h, nas suas respectivas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá, sempre que necessário, convocar os professores em horário de HTP para cumpri-lo em outro local, dia e horário, para o aperfeiçoamento do professor e da equipe, visando sempre o bom funcionamento e a qualidade do ensino.

Art. 5º O professor fica ciente que, quando da atribuição de uma classe, além de cumprir o que prevê o documento intitulado “Direitos e Deveres dos Membros do Magistério” e legislações pertinentes, deverá ainda participar de todas as atividades inerentes a esta, inclusive situações extraclasse, diretamente ligadas à sua turma, tais como: formaturas, ensaios, excursões, viagens, Proerd, passeios culturais entre outros, sendo que sua ausência em tais situações será considerada como falta.

Art.6º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Diretor da Unidade Escolar, tomando-se por base as legislações municipal e estadual e os termos constantes do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Garça, que tem por objeto assegurar a continuidade da implantação do “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município” para o atendimento do Ensino Fundamental.

Art.7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.450/2025.

Garça, 09 de novembro de 2026.
JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL
FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.
BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

.....

Portarias

PORTARIA Nº 39.378/2026

CONSTITUI A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2027.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 18.232/2026, da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o artigo 2º do Decreto Municipal nº 10.710/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas, referente ao exercício de 2027, competindo-lhe a execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 10.710/2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I. Adriana Bernardo Viacelli;
II. Emerson Ricardo Spila Rossetto;
III. Priscilla dos Santos Bagagi Avelar;
IV. Leandro Aparecido dos Ouros;
V. Priscila Moretti de Souza Spigolon;

VI. Emerson Carlos Celestino Junior;
VII. Carlos Roberto Rodela Alves Primo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 09 de novembro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL
FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2026
ESTÁGIO REMUNERADO PARA ALUNOS DO CURSO DE DIREITO PARA ATUAÇÃO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO PRELIMINAR

Art. 1º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 006/2026, nomeada através da Portaria nº 39.332/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação do resultado preliminar do referido Processo Seletivo:

Classificação	Número da inscrição	Nome do candidato	Nota prova objetiva	Nota prova discursiva	Nota final
1º	93177239	Leticia Marcelo Bukvich	47,5	42,0	89,5
2º	93267588	Izabela Aparecida Pinheiro	45,0	28,0	73,0
3º	93175294	Gabriel Henrique Dutra de Oliveira	47,5	24,0	71,5
4º	93273497	Samuel Reis Costa	32,5	23,5	56,0

Garça, 10 de novembro de 2026.
ELOISA GUEDES DE SOUZA ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
CAROLINA RACHÉLL GOMES DE SÁ DE LIMA
MEMBRO
OTÁVIO DE OLIVEIRA
MEMBRO

.....

Advertências / Notificações

Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
Proprietário(a): ESPOLIO DE JOSE GONZALE ORTIZ
Cadastro Imobiliário nº: 0020017400
Notificação nº 1496/2026

Assunto: Considerando o auto de infração anteriormente expedida, notificamos novamente Vossa Senhoria, para que apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta. O não cumprimento desta, ensejará na tomada das devidas providências conforme legislação vigente.

AUTO DE INFRAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
Proprietário(a): ESPOLIO DE JOSE GONZALE ORTIZ
Cadastro Imobiliário nº: 0020017500
Notificação nº 1498/2026

Assunto: Considerando o auto de infração anteriormente expedida, notificamos novamente Vossa Senhoria, para que apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta. O não cumprimento desta, ensejará na tomada das devidas providências conforme legislação vigente.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO
Auto de infração nº 77/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA notifica EDSON APARECIDO VIEIRA, CPF nº 147.2**.***-**, Cadastro nº 18888, domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1259 – casa A, nesta cidade, quanto à autuação realizada em 30 de setembro de 2026 por infração ao disposto no art. 1º, inciso X da Lei Municipal nº 5.320/2019 (violação da interrupção do fornecimento de água), ensejando, assim, a imposição de multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Garça (UFG), consoante disposição do art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº5.320/2019. A penalidade poderá ser impugnada por meio de recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação através de defesa escrita.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO
Auto de infração nº 79/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA notifica ROSANGELA FREITAS SILVA CAMILO, CPF nº 228.9**.***-**, Cadastro nº 20025, domiciliado à Rua Ver. Telemaco Fernandes, 53 fundos, nesta cidade, quanto à autuação realizada em 30 de setembro de 2026 por infração ao disposto no art. 1º, inciso X da Lei Municipal nº 5.320/2019 (violação da interrupção do fornecimento de água), ensejando, assim, a imposição de multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Garça (UFG), consoante disposição do art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº5.320/2019. A penalidade poderá ser impugnada por meio de recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação através de defesa escrita.

.....

Atos de Pessoal

Licenças

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP
CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS
OUTUBRO/2026

NOME	PERÍODO		RETORNO	QUANT.	TIPO
KLEBER ADRIANO FERREIRA DA SILVA	05/10/2026	19/10/2026	20/10/2026	15	LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO
PEDRO TEIXEIRA JUNIOR	13/10/2026	15/10/2026	16/10/2026	03	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE
PEDRO TEIXEIRA JUNIOR	19/10/2026	23/10/2026	24/10/2026	05	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE
EMERSON ROSA EDUARDO	19/10/2026	24/10/2026	25/10/2026	06	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE
MARCELO JOSÉ DE MACEDO	19/10/2026	19/10/2026	20/10/2026	01	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE
KLEBER ADRIANO FERREIRA DA SILVA	20/10/2026	22/10/2026	23/10/2026	03	LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO
EDNEIA ALEXANDRE SANTOS	20/10/2026	18/12/2026	19/12/2026	60	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE
MARCELO JOSÉ DE MACEDO	22/10/2026	22/10/2026	23/10/2026	01	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE
KLEBER ADRIANO FERREIRA DA SILVA	23/10/2026	24/10/2026	25/10/2026	02	LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO
PEDRO TEIXEIRA JUNIOR	26/10/2026	29/10/2026	30/10/2026	04	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE
ADILSON CAETANO	28/10/2026	01/11/2026	02/11/2026	05	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE
PAULO EDUARDO DA SILVA	28/10/2026	28/10/2026	29/10/2026	01	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE
CELSO GUSTAVO CHIARI DE SOUZA	31/10/2026	24/11/2026	25/11/2026	25	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE
SERGIO LUIZ PEREIRA	31/10/2026	13/11/2026	14/11/2026	14	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2026
REDAÇÃO FINAL
Relatório

De acordo com o vencido na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2026, oferecemos ao Projeto de Lei nº 55/2026, de autoria do Prefeito, a seguinte Redação Final:

"ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA DISPOR SOBRE A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS E SOBRE A INCIDÊNCIA E BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Art. 1º** O inciso I do artigo 53 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***"Art. 53**. [...]*

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

[...]"

***Art. 2º** O inciso III do § 1º do artigo 205 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 205.** [...]*

§ 1º [...]

III - na execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista do artigo 208;

[...]"

***Art. 3º** O § 3º do artigo 208 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***"Art. 208.** [...]*

***§ 3º** Nos serviços de obras de construção civil compreendidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do artigo 208 desta Lei, inclusive os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, a base de cálculo do ISS será o preço do serviço contratado, não sendo possível deduzir o valor dos materiais empregados, salvo os produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS, observado o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.*

[...]"

***Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 3º, a partir de 1º de janeiro de 2027 ou após decorridos noventa dias da data de sua publicação, o que ocorrer por último."*

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Leandro Marino
Presidente
Verinha Venda Seca
Vice-presidente
Marquinho Moreira
Membro

.....

Considerado objeto de deliberação

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2026
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23

DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA DISPOR SOBRE A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS E SOBRE A INCIDÊNCIA E BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 53 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53*. [...]*

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

[...]"

Art. 2º O inciso III do § 1º do artigo 205 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 205.** [...]*

§ 1º [...]

III - na execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista do artigo 208;

[...]"

Art. 3º O § 3º do artigo 208 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. *[...]*

§ 3º *Nos serviços de obras de construção civil compreendidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do artigo 208 desta Lei, inclusive os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, a base de cálculo do ISS será o preço do serviço contratado, não sendo possível deduzir o valor dos materiais empregados, salvo os produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS, observado o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.*

[...]"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 3º, a partir de 1º de janeiro de 2027 ou após decorridos noventa dias da data de sua publicação, o que ocorrer por último.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO	**VERINHA VENDA SECA**	**MARQUINHO MOREIRA**
Presidente CCJR	**Vice-Presidente CCJR**	**Membro CCJR**

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Garcense à Deputada Estadual **Dani Alonso**, em reconhecimento à sua trajetória pessoal, profissional e pública, bem como à sua relevante atuação política em defesa dos municípios paulistas, especialmente pelos trabalhos desenvolvidos em benefício da população e das cidades do interior do Estado de São Paulo.

Natural de Marília (SP), Dani Alonso é formada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Marília (Unimar) e especialista em Gestão Pública. Empresária, cristã, mãe e esposa do Deputado Federal Capitão Augusto, construiu uma trajetória marcada pelo empreendedorismo, pela participação na vida pública e pelo compromisso com o desenvolvimento regional.

Sua atuação política teve início em 2018, quando disputou pela primeira vez uma cadeira na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), ocasião em que obteve expressiva votação, sendo a mulher mais votada de Marília e região, com quase 25 mil votos. Em 2022, alcançou um marco histórico ao ser eleita a primeira mulher Deputada Estadual do Centro-Oeste Paulista, consolidando sua representatividade na política regional.

Em 2026, foi reeleita para seu segundo mandato, com 155.574 votos, ampliando significativamente sua votação e reafirmando a confiança da população em seu trabalho. Tornou-se a Deputada Estadual mais votada do interior paulista pelo Partido Liberal e a segunda mulher mais votada da legenda para o Legislativo Estadual.

Atualmente, exerce a função de vice-líder do Partido Liberal na Assembleia Legislativa, integra importantes comissões parlamentares, entre elas as de Saúde, Infraestrutura, Habitação e Defesa dos Direitos das Mulheres. Também ocupa a vice-presidência do PL Mulher, atua como representante do PL Mulher Nacional e é fundadora do movimento Mulher Inteira, iniciativa voltada ao fortalecimento e protagonismo feminino.

Sua experiência profissional e administrativa também merece destaque. Dani Alonso presidiu a Associação dos Lojistas de Materiais de Construção do Centro-Oeste Paulista (ACOMAC) e integrou a diretoria da Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (ANAMACO), contribuindo para a representatividade e o fortalecimento do setor empresarial.

No exercício de seu mandato parlamentar, tem desenvolvido um trabalho de abrangência regional, acompanhando pessoalmente as demandas de quase 200 municípios paulistas e atuando na busca por investimentos, recursos públicos e melhorias junto ao Governo do Estado. Sua atuação tem como princípios a valorização dos municípios, o fortalecimento dos serviços públicos e a promoção de políticas que contribuam diretamente para a qualidade de vida da população.

Entre suas principais bandeiras estão a defesa dos direitos das mulheres, a valorização das forças de segurança, especialmente da Polícia Militar, o

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

reconhecimento da importância dos rodeios e das provas equestres, o fortalecimento do setor de materiais de construção, o apoio às entidades assistenciais e a defesa do protagonismo dos municípios na construção de políticas públicas.

No campo legislativo, destacam-se importantes iniciativas de sua autoria, como a criação do selo "Cidade Mulher Paulista", a instituição de laudo permanente para pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 e a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, demonstrando sua preocupação com questões sociais, de saúde pública e de proteção aos direitos da população.

No que se refere ao município de Garça, merece reconhecimento a atenção dispensada pela Deputada Estadual Dani Alonso às demandas locais, mantendo-se como uma importante interlocutora na busca por melhorias e investimentos para a cidade. Sua atuação parlamentar, pautada pelo diálogo com as lideranças municipais e pela articulação junto ao Governo do Estado, contribui para o encaminhamento de recursos e para o fortalecimento de políticas públicas em áreas essenciais, demonstrando sensibilidade às necessidades da população garcense e compromisso com o desenvolvimento do município.

Diante de sua trajetória, de seu compromisso com o desenvolvimento regional e de sua atuação parlamentar voltada ao atendimento das necessidades dos municípios paulistas, entendemos que a Deputada Estadual Dani Alonso reúne méritos que justificam o reconhecimento desta Casa Legislativa.

A concessão do Título de Cidadã Garcense representa, portanto, uma justa homenagem à sua dedicação à vida pública e aos relevantes serviços prestados à sociedade, reconhecendo sua contribuição para o fortalecimento dos municípios e sua disposição em trabalhar pelo desenvolvimento de nossa região.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Vereadora – PL

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 – 3471-0033 – 3471-3479
RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA–SP CEP 17400-082
camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E D E C R E T O L E G I S L A T I V O
(de autoria da Vereadora Raquel Sartori)

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE À DEPUTADA ESTADUAL DANI ALONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadã Garcense" à **Deputada Dani Alonso**, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta à homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

Assinado de forma digital por MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.05 15:10:44 -03'00'

RAQUEL SARTORI
Vereadora – PL

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida das pessoas acometidas, frequentemente sem sinais aparentes, o que favorece a incompreensão e o preconceito.

No plano federal, a Lei nº 14.705/2023 estabeleceu diretrizes para o atendimento prestado pelo SUS às pessoas com fibromialgia e doenças correlatas, e a Lei nº 15.176/2025 passou a reconhecê-las como pessoas com deficiência, na forma da legislação federal.

Não obstante, a presente proposição, fundada no interesse local e na competência suplementar do Município (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal), limita-se a fixar diretrizes gerais de conscientização e de promoção de direitos, em harmonia com aquele marco normativo.

O projeto não cria órgãos, cargos ou atribuições administrativas, não interfere na organização ou no funcionamento da Administração e não institui despesa obrigatória, reservando expressamente ao Poder Executivo a definição dos meios e da forma de execução das ações.

Observa, assim, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ) e o disposto no art. 59, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO
Vereador – NOVO

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 – 3471-0033 – 3471-3479
RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA–SP CEP 17400-082
camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I

(de autoria do Vereador Leandro Marino)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Fibromialgia, em caráter suplementar à legislação federal e estadual aplicável, em especial à Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, e à Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025.

Parágrafo único. A caracterização da pessoa com fibromialgia, inclusive para fins de seu reconhecimento como pessoa com deficiência, observará exclusivamente os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação federal.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por finalidade a difusão de informações, a conscientização da sociedade, o combate ao preconceito e à discriminação e a promoção da qualidade de vida e da inclusão social das pessoas com fibromialgia.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Conscientização e Promoção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – a promoção da informação e da conscientização da sociedade sobre a fibromialgia, seus sintomas e seus impactos na vida pessoal, familiar, social e laboral;

II – o estímulo ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento multidisciplinar, em conformidade com os protocolos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – a articulação intersetorial das políticas públicas de saúde, assistência social, educação, esporte e lazer;

IV – o incentivo a práticas corporais, atividades físicas e práticas integrativas e complementares em saúde, quando indicadas por profissional habilitado;

V – o estímulo à capacitação e à difusão de conhecimentos técnico-científicos sobre a fibromialgia entre os profissionais de saúde e de áreas afins;

VI – o incentivo à realização de campanhas educativas, eventos e outras ações de conscientização.

Art. 4º Fica assegurado à pessoa com fibromialgia atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, nos prestadores de serviços e nas agências e correspondentes bancários situados no Município de Garça, mediante apresentação de documento com foto e laudo médico.

§ 1º O atendimento de que trata este artigo será prestado em igualdade de condições com os demais beneficiários de prioridade previstos em lei, ressalvada a prioridade especial assegurada pela legislação federal.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O descumprimento sujeitará o infrator a multa de 300 (trezentas) UFGs, aplicada em dobro em caso de reincidência, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de forma gradual, conforme planejamento da Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 5.355, 07 de abril de 2020.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por LEANDRO MARINO:[redacted]
Dados: 2026.11.05 14:05:48 -03'00'

LEANDRO MARINO
Vereador – NOVO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA- SP
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL NÚMERO 001/2026

HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e à vista da Classificação Final, **HOMOLOGA** o Concurso Público para Preenchimento de Vagas 001/2026, conforme disposição legal, com fundamentação legal no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes. Com publicação da classificação final no dia 09 de novembro de 2026, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. A Câmara Municipal de Garça reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

A Câmara Municipal irá apresentar a relação de documentos necessários para a investidura e caso haja necessidade, poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.

A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração e deverá ocorrer através de publicação de Edital de convocação nos veículos oficiais do município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garça, 09 novembro de 2026.

MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, em atendimento às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), será realizada Audiência Pública destinada à discussão, em fase de aprovação, do **Projeto de Lei nº 56/2026**, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o Orçamento - Programa do Município de Garça para o exercício financeiro de 2027.

A audiência será realizada em **11 de novembro de 2026, a partir das 19h,** na sede do Poder Legislativo e poderá ser acompanhada pelo site e redes sociais oficiais da Câmara na Internet.

A audiência tem por finalidade oportunizar a participação popular, permitindo a manifestação da sociedade sobre a matéria em discussão.

Os interessados poderão participar da referida Audiência, devendo preencher formulário de inscrição de oradores junto à Secretaria da Casa, durante o evento.

Será facultado o uso da palavra a até 20 (vinte) munícipes previamente inscritos, observando-se o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada orador, com o objetivo de coletar opiniões, sugestões e/ou reclamações acerca da proposta.

A íntegra do Projeto de Lei poderá ser consultada previamente no endereço eletrônico: https://sapl.garca.sp.leg.br/materia/117294.

Ficam convidados todos os munícipes e demais interessados a participar da presente audiência pública.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.05 10:36:06 -03'00'

RAQUEL SARTORI
Presidente

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 – 3471-0033 – 3471-3479
RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA–SP CEP 17400-082
camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 11/2026

RAQUEL SARTORI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, § 2º RESOLVE: -.-.-.-